Ofício nº 508/2019 **09 de dezembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 102/2019, que dispõe sobre a instituição de ação de incentivo à diminuição da evasão escolar, por meio do fornecimento gratuito de uniformes aos alunos da rede municipal de Ensino, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolado às fls. 4/10/19
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
10 de dezembro de 2019
Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 102/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instituição de ação de incentivo à diminuição da evasão escolar, por meio do fornecimento gratuito de uniformes aos alunos da rede municipal de Ensino, e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a ação de incentivo a diminuição da evasão escolar e permanência do aluno na escola, por meio do fornecimento gratuito de uniformes escolares, pelo Poder Público Municipal, aos alunos regularmente matriculados em unidades de ensino da rede municipal de Educação do Município de Viradouro.

Art. 2º. Visando a padronização dos uniformes a serem utilizados pelos alunos, a Secretária Municipal de Educação poderá editar ato regulamentando os itens a serem adquiridos pelo Município, para posterior distribuição gratuita.

Art. 3º Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal receberão anualmente, a título de doação, os conjuntos de uniformes escolares para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º A entrega anual dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 2º Por ocasião do recebimento dos uniformes escolares, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento do Uniforme Escolar, para arquivo na Secretaria da Educação.

§ 3º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 4º º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigência, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de recursos advindos da Quota Estadual de Salário Educação – QESE, ou outra norma legal que venha a substitui-la.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, que visa diminuir da evasão escolar e promover a permanência do aluno nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Viradouro, mediante o fornecimento de uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados em escolas municipais.

A Carta Magna, antes mesmo de instituir, em seus arts. 205 e 206, o princípio da gratuidade na educação pública, consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art.1º, III, CF), sendo seus objetivos fundamentais (art.3º CF):

> *"I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
> *II. garantir o desenvolvimento nacional;*
> *III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
> *IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".*

Para o Município fazer cumprir seus os objetivos, enquanto ente governamental, é essencial diminuir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação. Para diminuir a desigualdade social, a única forma de promover a igualdade por meio de práticas educacionais é possibilitar o acesso igualitário de todos por meio da garantia da gratuidade do ensino público.

O uniforme escolar deve ser peça importante na condição do ensino, pois por várias razões deve ser utilizado, como forma de incentivo à participação sala de aula, para identificar que a criança ou adolescente se trata de um aluno de certa unidade escolar, promover a segurança do mesmo, etc. Da mesma forma é totalmente relevante o fornecimento gratuito e em quantidade e qualidade adequadas, para que tal medida possa configurar açãoanti-discriminatória,em função da renda, pois tende a incluir o estudante sem condições de adquiri-lo na prática do uso diário.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) avançou muito em termos de acesso ao ambiente básico necessário e importante para a educação integral. No seu artigo 4°, apresenta um rol de obrigações do Estado em relação ao acesso de todos à educação. Entre esses, encontram-se no inciso VIII, a obrigação de programas suplementares que proporcionem igualdade de acesso, não apenas ao conteúdo educacional, mas por meio dos quais as pessoas poderão ter acesso à educação:"VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;".

A maior parte desses programas suplementares são suportados pelo Fundeb, mas infelizmente, um importante meio de acesso igualitário à educação encontra-se negligenciado, principalmente porque não há uma diretriz nacional em relação a ele que obrigue estados e munícipios a garanti-los: o uniforme escolar.

Para algumas famílias, a aquisição de uniforme escolar representa um problema, já que a compra para todo o ano letivo pode representar um gasto importante,principalmente para famílias de baixa renda e com vários filhos em idade escolar.

Cabe observar, que ir à escola com roupas muito gastas ou rasgadas, implica golpe certeiro na autoestima do educando. Certamente a utilização de vestimenta digna e material escolar suficiente, proporcionamexperiência de educação saudável e igualitária.

Ademais a utilização de recurso do QESE para a aquisição de uniformes também se demonstra viável, pois são provenientes do salário-educação, que trata-se de contribuição social instituída para financiar projetos, programas e ações da educação básica.

A permanência dos alunos nas escolas vai além da disponibilidade de vagas pelas instituições de ensino e, sem dúvida, projetos que visam o fornecimento de tais materiais têm como escopo facilitar o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, bem como promover a integração deles nas atividades básicas da vida escolar, podendo ser custeados por contribuições sociais. A aquisição desses materiais diz respeito à assistência social relacionada à educação, ou seja, ações que não são típicas da educação, mas visam garantir sua efetivação já que proporcionam o acesso do aluno à escola.

Podemos afirmar que, como a merenda escolar, por exemplo, a aquisição deuniformes não pode entrar no cômputo do gasto com educação pelos Municípios, pois consideram-se despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimentodo ensino as que se refiram a aquisição de material didático-escolar (como livros, excluídos: uniformes,mochilas, pastas e calçados).

Assim, fica excluídoo uniforme do cômputo dasdespesas com ensino, não deixando margem para dúvida em relação à abrangência dematerial didático-escolar, o que não quer dizer que tais materiais não possam seradquiridos com verbas do salário-educação. Sendo assim, como a única vedação de utilização do salário-educação seja relacionada aopagamento de pessoal, entendemosser perfeitamente possível a utilização de tais recursos nacompra de uniformes.

Assim sendo, por se tratar de assunto relevante que é, encaminhamos a presente matéria, para apreciação e aprovação, em regime de urgência especial, em sessão extraordinária a ser realizada.

Viradouro, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL